



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
***“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”***

---

**PROJETO DE LEI N° 1920/2024**

Ementa: ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INCENTIVO À LITERATURA E REDAÇÃO PARA JOVENS ESCRITORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AUTOR:** Vereador Zezinho Botafogo

**RELATOR:** Vereador Tarcísio Jardim

**PARECER N° \_\_\_\_ / 2024**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2024, de autoria do ilustre Vereador Zezinho Botafogo, no qual *“dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à literatura e redação para jovens escritores na rede municipal de ensino de João Pessoa e dá outras providências”*.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra do Vereador Zezinho Botafogo é de merecido reconhecimento por esta Casa Legislativa, que deverá apreciar a propositura legislativa que busca incentivar jovens escritores da rede municipal de ensino com política voltada à literatura e redação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
***“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”***

Com efeito, cabe a esta relatoria a apreciação dos aspectos legais para que, estando atendidos, a propositura continue o itinerário nesta Casa Legislativa.

Logo de início **não se verifica a violação à previsão legal de matérias privativas aos Chefe do Poder Executivo**, que se encontram esculpidas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, revelando total possibilidade de o legislador apresentar a pretensão legislativa em tela.

Ademais disso, **não há, igualmente, proibitivo no que tange à matéria**, que atende perfeitamente ao interesse local, consoante já previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 30, I, que fora repetido na Constituição Estadual (artigo 11, I) e na Lei Orgânica do Município de João Pessoa (artigo 5º, I).

O teor da redação legal do PLO não apresenta qualquer dispositivo de caráter impositivo ao Poder Público, de modo que, inclusive, prevê a regulamentação pelo próprio Poder Executivo quanto à execução do Plano objeto da propositura legislativa e as ações implementadas no projeto apenas dão ênfase ao já previsto no plano educacional de ensino disposto em legislação específica de fomento à educação.

Forte nessas razões, manifestamo-nos **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2024, de autoria do Ver. Zezinho Botafogo.**

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 29 de fevereiro de 2024.

  
TARCÍSIO JARDIM  
Vereador

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2024, de autoria do Ver. Zezinho Botafogo**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 2024.

Thiago Lucena  
Membro-Presidente

Tarcísio Jardim  
Membro-relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

---

**Durval Ferreira**  
Membro

**Odon Bezerra**  
Membro

**Bruno Farias**  
Membro

**Bosquinho**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro